PARECER Nº 652/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº EM 054/2024.

1. Relatório

Trata-se projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a descaracterização e atribuição de novo zoneamento ao trecho da rua Bom Sucesso, entre a Avenida Dolores de Aguiar Rabelo e a Rua Dona Maria Joaquina".

A justificativa apresentada é de que o projeto"é resultado do estudo iniciado a partir da solicitação de atribuição de zoneamento de um imóvel localizado na Rua Bom Sucesso que, por questões de compatibilidade de base cadastral disponível no momento da confecção do Anexo V – Mapa de Zoneamento da Lei n° 9.330/2024, o lote 344, quadra 164, zona 24, não recebeu classificação. Entretanto, as questões que impediram o georreferenciamento destes imóveis já foram esclarecidas e eles já integram a base cadastral do Município. Esta mesma condição se estendeu ao lote 39, também localizado na quadra 164, da zona 24. Como é de conhecimentos dos nobres edis, para que os imóveis localizados dentro do perímetro urbano e/ou de expansão urbana possam ser ocupados e cumprirem sua função social conforme descrito no Estatuto das cidades (Lei Federal nº 10.257/2001), é necessário que sejam classificados com zoneamento que definirá os parâmetros de uso e ocupação do solo que deverão ser seguidos para a aprovação de projetos e construção no município. Ao realizarmos a análise técnica de viabilidade de atribuição de zoneamento ao lote 344, da quadra 164, da zona 24, objeto da solicitação, percebemos que já houve melhorias na infraestrutura da Rua Bom Sucesso, com aplicação de pavimentação asfáltica, estimulando o aumento do fluxo de veículos no local e iniciou uma mudança de característica da via, fomentando a mudança em uso e ocupação. Além das mudanças já implantadas, a Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SETTRANS), possui estudo viário para a região, onde é previsto implantação semafórica na interseção formada pela Avenida Dolores de Aguiar Rabelo e Rua Bom Sucesso, possibilitando o fluxo bairro/centro através desta última via, movimento atualmente restringido. Tais melhorias trouxeram características de corredor à Rua Bom Sucesso neste trecho, justificando a caracterização da via como Zona Corredor 4 – ZCO4.

Documento assinado digitalmente - 4X9-GDK-W04-9PK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Conforme se extrai da interpretação do art. 30, inciso I da CRFB/88, é competência do Poder Legislativo Municipal exercer atividade legiferante acerca de assuntos de interesse local. A matéria objeto do projeto é de interesse exclusivamente local, já que trata de questões urbanísticas.

2.2 Da iniciativa

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, estando o projeto adequado em relação ao que determina da CRFB/88, Constituição Estadual e LOM.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade

Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e o projeto, sendo o mesmo considerado, portanto, plenamente constitucional.

Quanto à legalidade, também não se vislumbra qualquer vício que impeça o trâmite do projeto, já que o projeto está acompanhado do respectivo parecer técnico e da ata da CMUOS, que apresentam posicionamento convergente ao disposto no texto legislativo proposto.

2.4 Técnica legislativa

Quanto à técnica legislativa, considera-se o projeto adequado.

3. Conclusão

Documento assinado digitalmente - 4X9-GDK-W04-9PK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº EM 054/2024.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2024.

Vereador Breno Júnior
Relator

Vereador Anderson da Academia
Presidente

Vereador Ney Burguer

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201

Documento assinado digitalmente - 4X9-GDK-W04-9PK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 12/12/2024 às 16:18:23

Assinantes

✓ Karoliny De Cassia Faria

Assinou em 12/12/2024 às 16:31:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.314.616-**

Eu, Karoliny De Cassia Faria, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 12/12/2024 às 18:00:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 12/12/2024 às 18:12:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 13/12/2024 às 13:08:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4X9 **GDK** **W04** **9PK**